



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.917

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1955

DECRETO N. 1.719 — DE 25 DE MAIO DE 1955

Cria uma Delegacia de Polícia no Município de Urumajó.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma Delegacia de Polícia no Município de Urumajó, com os limites do referido Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.720 — DE 25 DE MAIO DE 1955

Cria uma Delegacia de Polícia no Município de São João do Araguaia.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma Delegacia de Polícia no Município de São João do Araguaia, com os limites do referido Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 100 — DE 25 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n. 01294-55 — Ofício n. 194, do Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras,

RESOLVE:

Mandar retornar ao exercício de suas funções o senhor Edgar dos Santos, comissário de Polícia da cidade de Ponta de Pedras, em virtude de ter sido absolvido da acusação que lhe era imputada e que motivou o seu afastamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear o tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, Astério Soares de Castro para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe C, no Município de Maracanã, na vaga de José Antonio Teixeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Aldeir Gadelha Franco do cargo de escrivão de polícia em Caratateua, no Outeiro, distrito da Vila de Icoaraci, Município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar José Antônio Teixeira da função gratificada de delegado de polícia, classe C, no Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Alício José dos Reis da função de comissário de polícia em Uruçuitéua, Município de Guamã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Tomaz Santos Martins para exercer, em substituição, o cargo de Tabelião e Escrivão do 3.º ofício, na sede da Comarca de Bragança, durante o impedimento do titular, Benedito Cesar Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, Hilda Moraes Bittencourt para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a promoção, por merecimento, de Mário Bezerra Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

Dr. José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Norat Vergolino para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a promoção, por merecimento, de Américo Burlamaqui Freire.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edson Almeida Couto para exercer, interinamente, o cargo de Contabilidade, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, vago com a promoção, por merecimento, de Neusa Moraes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth Brandão Lima para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a promoção, por merecimento, de Celso dos Santos Leal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a promoção, por antiguidade, de Sebastião Werneck Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wladimir Santos para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, vago com a nomeação de Rita B. Cavaleiro de Macedo para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aulio Gellius Alves de Azevedo Maia para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Albuquerque Neves para exercer, efetivamente, o cargo de Contabilista, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, vago com a promoção por merecimento de Celina Barata Pires.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benjamin Valente do Couto, Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 11-4-41 a 11-4-51.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador em exercício :

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

daetilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao envelope vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas consistem nas assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão, aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jerônimo Castelo Branco Ferreira, Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Finanças, 180 dias de licença, em prorrogação, a contar de 1.º de abril a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ozina Maria Filocreão Garcia para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício

Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Archanjo da Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Terê, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício

Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Divani Machado para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Maia da Silva para exercer, em substituição, o cargo de Professor de Música, padrão C, do Quadro Único, lotado no Conservatório "Carlos Gomes", durante o impedimento da titular Donina Ben-Acon.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício

Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Laura da Silva Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 38, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de lotado no Departamento de Contabilidade, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada mista em Santa Cruz, Parana Rosa, Município de Juruti, 90 dias de licença a contar de 29 de março a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Herotildes Ribeiro da Silva, professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Beja, Município de Abaetetuba, 30 dias de licença a contar de 29 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

Dr. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Antonio Rodrigues, Porteiro-Protocolista, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Placidia Cardoso, 30 dias de licença a contar de 28 de fevereiro a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

Dr. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
e Cultura

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Santiago Bittencourt, professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da sede do Município de Inhangapi, 90 dias de licença a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelaide Gomes Coelho, professor de 2ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Capanemá um (1) ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Bispo de Araujo Barros, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do 1.º Caripi, Município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença a contar de 1.º de abril a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Camila Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Dr. Freitas, um (1) ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 26 de março do corrente ano a 25 de março do ano de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Camila Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Dr. Freitas, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de novembro do ano de 1954 a 25 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Daniva Eira dos Anjos, professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Soure, 90 dias de licença a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Luzia Botelho Santiago, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Leonseusa Monteiro de Araujo, no cargo de Diretor, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Argemira Ferreira de Arruda, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Benjamin Constant, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20 %, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de "Polícia Sanitária", do Quadro Único, dos Distritos Sanitários do Interior, ao cargo da classe D, dessa carreira, lotado no mesmo Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1955.

Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Teófilo do Nascimento, do cargo da classe C, da carreira de Polícia Sanitária, do Quadro Único, dos Distrito Sanitários do Interior, ao cargo da classe D, dessa carreira, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Anibal da Silva Marques
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Diógenes Ferreira de Lemos, ocupante efetivo do cargo de Médico Sanitarista, classe J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Proteção, Maternidade e à Infância, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Centro de Saúde n. 2, padrão N, do mesmo Quadro, vago com a exoneração do dr. Wilson da Mota Silveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Wilson da Mota Silveira para exercer, interinamente, o cargo de Médico Sanitarista, classe J, do Quadro Único, lotado no Serviço

de Proteção à Maternidade e à Infância, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção, por merecimento, do dr. Anibal da Silva Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Crisolete de Nazaré Beckman Cortes para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Dias Mescouto para exercer, interinamente, o cargo de "Técnico de Laboratório", classe H, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Firmina Duarte Melo para exercer, interinamente, o cargo de Contabilista, classe F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Wilson da Mota Silveira, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, padrão N, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Dias Mescouto, do cargo de Microscopista, padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 0 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renée Soares de Lima, do cargo da classe A, da Carreira de Atendente, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, ao cargo da classe B, dessa carreira, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Marieta Maklouf Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 0 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o dr. José Clarindo de Souza Martins, no cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nazaré Coelho Reis para exercer, interinamente, o cargo de Contabilista, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, vago com a promoção, por merecimento, de Zuilla Cleide Pereira Siqueira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renato Ribeiro Pessoa para exercer, interinamente, o cargo de Veterinário, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção, vago com a exoneração, a pedido, de Aldir Grimaldo Eduardo Castillo Gibson.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Benedito Caeté Pinheiro
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça: Em 23/5/1955

Petições:

- 0680 — Alcides Leopoldo Coelho, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.
0681 — Arthur Dias Calandrine, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.
0683 — Helio de Paula Costa, investigador, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.
0684 — João da Silva Pereira, guarda civil, pedindo sua exclusão das fileiras da G. C. — Opine o D. P.
0685 — José Luiz Pereira da Rocha, escrivão, lotado na D. E. S. P., pedindo efetividade — Ao parecer do D. P.
0686 — Leonel de Oliveira Peixoto, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.
0688 — Manoel Nery, guarda civil, pedindo licença para tratamento de saúde — Ao parecer do D. P.
0676 — Flávio Augusto Titan Viégas — O processo mencionado não se encontra nesta Secretaria. Assim, nada há a deferir. Arquivar-se.

Em 20/5/1955

Ofícios:

- N. 340/SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do ofício do delegado de polícia de Irituia — Ciente: Arquivar-se.
N. 138, do Consulado de Venezuela, Belém — Arquivar-se.
N. 492, da Assembléia Legislativa, tratando do veto ao projeto de lei n. 15, de 10/1/55 — Agradecer a comunicação, fazendo-se as anotações devidas.
N. 7, de Pretoria de Cametá, comunicação de posse de Promotor Público — Ciente. Arquivar-se.
N. 1, da Promotoria Pública de Altamira, comunicação de posse — Ciente. Arquivar-se.
Em 23/5/1955
N. 21, do Educandário Monteiro Lobato, comunicando o desligamento do menor Carlos Santana de Brito — Telegrafar-se à responsável pelo menor, comunicando a ocorrência.
N. 92, da Imprensa Oficial, comunicando o falecimento do funcionário Sérgio Dias Corrêa, ocorrido no dia 19 do corrente — Oficie-se à I. O. recomendando presente à família do funcionário falecido as condolências do Governo do Estado.
N. 36, do Asilo D. Macedo

Costa, solicitando entrega de duodécimo, referente ao mês de junho — A S. F., com solicitação de atendimento.

N. 37, do Asilo D. Macedo Costa, sobre os pedidos de rescisão de contratos de Osmar Cavalcante dos Santos e Almir de Oliveira Sousa — Ao D. P., para verificar os devidos fins.

N. 505, da Assembléia Legislativa, tratando da construção de uma rodovia ligando os povoados Martins Pinheiro e Boa Esperança, em Maracanã e Marapanim — Ao D. E. R., para verificar a possibilidade de atender.

N. 506, da Assembléia Legislativa, tratando do aparelhamento das escolas do interior do Estado, com carteiras, confeccionadas no próprio município — A S. E. C., para manifestação de seu titular.

N. 507, da Assembléia Legislativa, tratando da disseminação da febre aftosa que vem grassando nos animais dos estábulos desta capital — Solicito a manifestação da S. S. P.

N. 508, da Assembléia Legislativa, tratando do cumprimento do art. 138 itens I, II e VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos — Solicito a manifestação do titular da S. F.

N. 559, do Departamento do Pessoal, vários decretos e cópia da aposentadoria de José de Sousa Barros, guarda de Mesa de Rendas de Óbitos; Euclides Teixeira da Costa, guarda civil; Manoel Dias Maia, prof. com exercício no grupo escolar "Cornélio de Barros", Orlandina de Lima Sousa, prof. em Abaetetuba e Georgete Sampaio Gonçalves, prof. em Santarém — Encaminhe-se ao T. C.

N. 62, da Junta Comercial, remetendo a relação de funcionários — Junte-se a pasta especial.
N. 63, da Junta Comercial, anexo a petição n. 0679, de Zuleika Ciriaco Baena, funcionária, pedindo licença especial — Ao D. P., com urgência

Telegrama:

N. 241, de Francisco Espinheiro Gomes, Castanhal, tratando do desmembramento de território de Município — Telegrafar-se ao signatário, informando não ser possível ao Executivo tomar nenhuma medida de caráter administrativo, em face de estar sancionada a lei.

Em 18/5/1955

Boletins:

N. 93, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 17/5/55 — Ciente. Arquivar-se.
Em 20/5/1955
N. 94, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 18/5/1955 — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 21-5-1955.

Processos:

- N. 2945, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. — A 2a. Seção, para cobrança do serviço remunerado.
N. 2148, de Reis & Areas — Ao fiscal do distrito, para verificar pelas guias arquivadas a procedência legal das estampilhas.
N. 3013, de Coutinho & Irmão — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 3004, de Mala & Irmão — A Seção de Fiscalização.
N. 3011, de M. M. Rocha — A Seção de Fiscalização, para exame e parecer.
N. 3009, de The Sydney Ross Co. (filial) — Verificado, embarque-se.
N. 3007, de S. A. White

Martins — Diga a Seção de Fiscalização.

N. 3008, de Pereira Pinto & Cia. — Diga a Seção de Fiscalização.

N. 3021, de Alto Tapajós S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3024, de Wladimir Vasconcelos; n. 3002, de Benito Peleteiro Saborido — A Seção de Fiscalização.

N. 3003, de Osmarino Cardoso da Rocha — A 1a. e à 2a. Seção, para as devidas anotações.

N. 404, do Gabinete do Governador — A Contadoria.

N. 3020, de Joaquim Rodrigues — A Seção de Fiscalização.

N. 3022, de Braz Grisolia — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2932, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 93, da Imprensa Oficial — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3017, de Orlando Albuquerque — Verificado, embarque-se.

N. 3016, de Souza, Lira & Cia.; n. 3019, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3018, de Herculano Costa Brandão — Verificado, embarque-se.

N. 2993, de Schlanger & Cia. — A 2a. Seção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 7, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3026, da Empresa "A Província do Pará" Ltda. — Verificado, embarque-se.

Comunicação de Durval Mesquita de Araújo — A 2a. Seção, para as devidas averbações na 1a. via do manifesto e processar o pagamento do acréscimo.

N. 2980, de Barros & Cordeiro — A 2a. Seção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 2692, de Sabino, Oliveira & Cia. — A Seção de Fiscalização, para juntar a presente à petição anterior e devolver a novo despacho.

N. 23, Memorandum do Gabinete do Governador — A Contadoria, para organizar a fôlha suplementar e devolver o processo à Secretaria.

N. 3027, de Maria Miranda; n. 3028, de Francisco Antônio José — Ao fiscal do distrito, para informar.

Telegrama de Itacotiára — A 1a. Seção, para informar.

N. 3030, de Souza, Lira & Cia. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2928, de Rubertex Ltda. — Arquivar-se.

N. 3014, de Leonidas Cunha — A Secretaria, para dizer.

N. 3036, de Adolpho Pereira de Barros — Certifique-se.

N. 3035, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Ao conferente do Cais, para providenciar.

N. 46, do Comando Geral — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Em 23-5-1955.

Processos:
N. 3047, de Souza, Lira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3041, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — A 1a. Seção, para processar o depósito.

N. 3040, de Alves Gomes & Cia. — A Seção de Fiscalização e provimento à Seção Mecanizada.

N. 3039, de Alves Gomes & Cia. — A Seção de Fiscalização e posteriormente à Seção Mecanizada.

N. 3044, de Gonçalo da Costa e Silva — A 1a. e à 2a. Seção, para as devidas anotações.

N. 3045, de Isaac Elias Gabbay — A Seção de Fiscalização.

N. 3049, de F. Vidigal & Cia. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 3048, de A. Santiago & Cia. e 3051, do dr. Daniel Coelho de Souza — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 159, da Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 422, do Serviço Nacional de Malária — Embarque-se.

Comunicação do Superintendente da Fiscalização Edgar Chaves — Retorne à Seção de Fiscalização para processar as demais prestações dentro dos prazos concedidos.

N. 2919, de M. F. Gomes & Cia., Ltda. — Julgando procedente o pedido, cancele-se os títulos emitidos que devem ser arquivados com o processo, feitas as devidas anotações na primeira via do despacho de exportação. A Seção de Fiscalização.

N. 2384, de Manoel dos Santos Braga — Ao sr. Superintendente da Fiscalização, para novo pronunciamento, em face da informação supra e retro.

N. 953, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao fiscal do distrito, para informar si o pagamento do imposto pago pela guia anexa correspondente ao fornecimento de que trata o presente processo.

N. 3041, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal, para promover a descarga e a entrega da madeira.

N. 2993, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Seção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 3046, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 3053, de Hillário Ferreira & Cia., Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3052, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 3053, de Sila de Oliveira Salgado — Verificado, embarque-se.

N. 3054, de Gonçalo da Costa e Silva — Diga a Secretaria.

N. 3053, de Jorge Leite — Processe-se o despacho, visto tratar-se de vendas locais, e encaminhe-se as respectivas notas à Seção de Fiscalização.

N. 50, do Território Federal do Amapá — Como pede.

N. 51, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 24, da Prefeitura Municipal de Santarém Novo — Acusar e agradecer.

N. 1815, da Secretaria de Saúde Pública — Diga a Contadoria sobre o recolhimento da multa.

N. 36, da Secretaria de Estado de Finanças — A 2a. Seção e a Contadoria, para os devidos fins.

Em 24-5-1955.

Processos:
N. 2851, da Cia. Industrial do Brasil — Ao conferente do Cais, para assistir a medição, corte, saída e informar.

N. 370, da Recebedoria do Estado de Alagoas — A Seção Mecanizada.

N. 2775, da Companhia Industrial do Brasil — A 1a. Seção, para as devidas anotações e à 2a. para cobrança do serviço remunerado.

N. 2916, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — A 2a. Seção, para informar se foram pagos os impostos no ato da entrada da madeira:

Ns. 3061, de Alvaro Farias Coelho; 3062, de Maria de Nazaré Coelho; 3063, de Clarisse de Campos Gesteira; 3064, do dr. Eduardo Pereira Braga; 3067, de M. C. Fernandes; 3068, do dr. Judah E. Levy; 3070, de Delmar Cavalcante; 3071, de Fernando Dias Ferreira; 3072, de Bulhosa & Filhos; 3074, de Shell Brazil Limited; 3075, do dr. Alfredo Boneff. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2918, de J. S. Pereira — A Seção de Fiscalização, para verificar e informar.

Ns. 150 e 151, do Saps — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 260, do Departamento de Administração; e 52, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 53, do Território Federal do Amapá — Como pede.

N. 3065, de Alves Gomes & Cia. — A Seção de Fiscalização e posteriormente à Seção Mecanizada.

N. 3069, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 504, da Inspetoria Regional em Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3078, da Indústria e Comércio de Minérios S. A.; 3077, da mesma requerente — Verificado, embarque-se.

N. 3076, de Silva Duarte, Ferragens S. A. — Ao conferente para verificação e embarque e devolver informada a novo despacho.

N. 3054, de Gonçalo da Costa e Silva — A vista da informação, como requer. Baixe-se portaria.

N. 3083, da Importadora e Exportadora Ltda. — A 1a. Seção, para lavrar o termo de fiança.

N. 424, do Serviço Nacional de Malária — Embarque-se.

N. 197, da Estrada de Ferro de Bragança, e 198, da mesma re-

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para prosseguimento da construção da Escola Maternal de Macapá.

Aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção da Escola Maternal de Macapá, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro, (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governador do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fornecidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção da Escola Maternal de Macapá, obedecendo ao plano de aplicação, especificações, orçamento e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a cinco (5).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governador do Território Federal do Amapá a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência Médico-Sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e Maternidades, etc., item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da construção da Escola Maternal do

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 22 à 24 horas do dia 28 de maio

AMAZONAS

T. Amapá, Cr\$ 650,00; T. Acre, Cr\$ 730,00; T. Guaporé, Cr\$ 700,00; Múda, Cr\$ 600,00; Média, Cr\$ 600,00 e Graúda, Cr\$ 680,00.

A Comissão: — (a) José de Albuquerque Aranha, diretor, em comissão — (a) Custódio Costa, pela Associação Comercial — (a) Raul Coutinho, Corretor.

O Departamento de Despesa da S. E. P. pagará hoje, dia 26-5-55, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Escolas de 1ª. Entrância do Interior, Magistrados, Aposentados, Pensionados e Disponibilidade.

Diversos:
Departamento Estadual de Estrada de Rodagem, Terezinha Chaves Ledo, Maluf Babbay, Rodrigues Lins de Azevedo, Departamento Municipal de Força e Luz, Durval Souza, Asilo D. Macedo Costa e Caixa Econômica Federal do Pará.

querente — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 3087, de The Sydney Ross Co. (filial) — Verificado, embarque-se.

— N. 3086, de M. M. Gouveia — A Secção de Fiscalização.

— N. 3085, de Ilza Monteiro & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 3083, da Importadora e Exportadora Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário Leonidas Cunha, para assistir à medição e embarque e informar.

— N. 2921, de Achilles Gama Junior — Averbese no título e na ficha do funcionário a licença para ser gozada a partir de primeiro de junho.

— N. 2741, de Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S. A. — Transmita-se a informação à interessada.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ
A vigorar de 0 hora do dia 22 à 24 horas do dia 28 de maio

ESTADO
Múda, Cr\$ 600,00; Média, Cr\$ 600,00; M. Especial, Cr\$ 610,00; Graúda, Cr\$ 660,00.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 23 de maio de 1955		1.984.163,70
Renda do dia 24-5-1955	830.257,40	
Recolhimentos e Descontos	10.697,00	840.954,40
SOMA		2.825.118,10
Pagamentos efetuados no dia 24-5-55		1.633.953,40
SALDO para o dia 25-5-1955		1.191.164,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	864.133,00
Em documentos	264.017,00
Depósitos Especiais	63.014,70
TOTAL	1.191.164,70

Belém (Pará), 24 de maio de 1955. — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, Tesoureiro.

SALDO do dia 24 de maio de 1955		1.191.164,70
Renda do dia 25-5-1955	986.237,70	
Suprimento, Recolhimentos e Descontos	536.878,40	1.523.116,10
SOMA		2.714.280,80
Pagamentos efetuados no dia 25-5-55		332.604,80
SALDO para o dia 26-5-1955		2.381.676,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.044.020,10
Em documentos	272.117,00
Depósitos Especiais	65.538,90
TOTAL	2.381.676,00

Belém (Pará), 25 de maio de 1955. — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de pra de terras devolutas do Estado no Município de Oriximiná, em que é requerente Custódio Gomes da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O., de 20-1-955, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 5 de maio de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Salinópolis, em que é requerente Helena Nazare de Almeida.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O., de 26-1-955, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. A. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 5 de maio de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Amapá: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA:—O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias

convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha
Sousange Angelica de Sousa

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00, destinada ao prosseguimento da construção da Casa Maternal de Macapá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I CONCRETO ARMADO	m3	41,00	2.233,00	91.553,00
II ALVENARIAS				
a) Alvenaria de tijolo de meia vez	m2	250,00	105,00	26.250,00
III REVESTIMENTOS				
a) Embocos	m2	500,00	18,00	9.000,00
b) Rebôco fino	m2	500,00	13,50	6.750,00
				15.750,00
IV COBERTURA	m2	377,22	160,00	60.355,20
Subtotal				193.908,20
Eventuais 10%				19.390,80
Transporte e Instituto 10%				19.390,80
TOTAL				232.689,80
Atualização do orçamento				67.310,20
TOTAL GERAL				300.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Especificação para prosseguimento da construção da Casa Maternal de Macapá.**I CONCRETO ARMADO**

Os concretos armados serão do traço A-300 das Normas Brasileiras, e deverão ser vibrados e molhados durante a sua cura.

II ALVENARIAS

Todas as paredes do pavimento térreo, com exceção da parede que suporta o atêro, serão em alvenaria de tijolo de meia vez, argamassadas com argamassa do traço 1:5:2:1, cimento, areia, terra e cal sernambi; o tijolo será de fabricação local, com 0,18m. de largura.

III REVESTIMENTOS

Todas as paredes serão emboçadas com massa do traço 1:6, cimento e areia, respectivamente, pela parte externa, e massa do traço 1:6:2, cimento, areia e terra, respectivamente, pela parte interna. Esses embôcos serão desempenados à régua e terão 2 cm. de espessura.

Sobre o embôco das paredes será procedido o rebôco de 1,5m. de espessura, com massa fina do traço 1:5:2, cimento, areia fina e cal, respectivamente. Esse rebôco será desempenado a saco, ou rusticado onde fôr conveniente.

Os tetos de concreto serão rebocados com massa do traço 1:8, cimento e areia fina, respectivamente, depois de convenientemente chapiscado. Esse rebôco também será desempenado a saco.

IV PAVIMENTAÇÕES

Os compartimentos pavimentados a taco, conforme mostra o projeto, levarão primeiro uma camada de argamassa pobre do traço 1:12, devidamente nivelada. Os tacos serão de madeira de lei assentados com hidroasfalto.

Nos compartimentos mosaicados os mosaicos serão assentes da mesma maneira, porém sobre argamassa do traço 1:8, cimento e areia. Os mosaicos serão de fabricação local.

As partes cimentadas serão com massa do traço 1:4, cimento e areia, desempenada à desempenadeira, com declives de 1%. Posteriormente serão alisadas a colher com polvilhamento de pó de cimento. Terão juntas de dilatação e retração, armadas, feitas com fasquios de madeira branca.

V SOLEIRAS E PEITORIS

Os marmorites serão de fabricação local. As soleiras e peitoris terão uma polegada e uma e meia polegada, respectivamente, de espessura. O balaústre das varandas será revestido na parte superior por uma lâmina de marmorite, com 0,30m de largura. As mesas de cozinha e lavabos de crianças também serão revestidos de marmorite lizo.

VI RODAPÉS

Os compartimentos pavimentados a taco terão rodapés de madeira, com 15cm. de altura, boleados na parte superior. Os rodapés serão de acapú ou madeira equivalente.

Os compartimentos pavimentados a mosaicos levarão rodapés do mesmo material, também de fabricação local.

VII COBERTURA

A cobertura será de telhas de fabricação local, de barro cozido, sobre estrutura de madeira de lei, acapú ou massaranduba, na parte das tesouras. As pernamancas terão a secção de 3" x 2" e, assim como as ripas, serão de andiroba serrada à máquina. A secção mínima das peças das tesouras não deverá ser menor que 6" x 3".

VIII REVESTIMENTOS ESPECIAIS

Os sanitários, refeitórios serão revestidos com azuleijos brancos até a altura de 1,50m. das paredes. Esses azuleijos serão rematados com argamassa de cimento branco.

IX ESQUADRIAS

As portas e janelas serão de acapú aparelhado, com 3cm. de espessura, sem fendas nem nós ou empernamamento. Os marcos serão de massaranduba, fixados às paredes por tacos embutidos, também de massaranduba.

Conforme o projeto, algumas janelas serão apenas de tubos eternit de 3" de diâmetro e destinados à ventilação. A separação do lavabo para a creche será internamente envidraçada.

X FERRAGENS

As ferragens serão do tipo "La Fonte" ou equivalente. Cada folha de porta receberá 3 dobradiças de 3" x 2" e cada folha de janela 2 dobradiças. As fechaduras internas serão niqueladas e embutidas. As externas serão do tipo "Yale".

XI VIDROS

Os vidros para as vidraças serão de 3 mm. de espessura, martelados. A janela da creche para o lavabo levará vidro branco, liso, transparente, também de 3mm. de espessura.

XII INSTALAÇÕES

A instalação d'água será feita em tubos de ferro galvanizado, embutidos. A distribuição geral será em 1,1/2", no mínimo, e de acôrdo com o projeto.

A instalação de esgotos será feita em tubos de barro de fabricação local, de 6" de diâmetro para as águas pretas e de 4" de diâmetro para as águas brancas. O resíduo será encaminhado ao esgoto geral.

A instalação de luz será feita de acôrdo com o projeto. A distribuição será trifásica com equilíbrio de fases e será de 110 e 220 volts, respectivamente, para luz e força. Haverá um contrôle único de entrada de energia.

XIII APARELHOS

Os aparelhos serão de louça branca de fabricação nacional. As pias de cozinha serão de ferro esmaltado, de fabricação nacional. As caixas de descarga de sanitários serão embutidas da marca "Montana".

XIV FORROS

O fôrro do andar superior será de madeira branca, marupá ou andiroba, bitada e macheada, suportada por travessamento de pernamancas de andiroba. O fôrro deverá permitir acesso para o telhado.

XV PINTURAS

Todas as paredes serão pintadas a tinta "Ypiranga", Paredex, em duas demãos e côres claras. Os fôrros de concreto, serão pintados a Paredex branca.

As esquadrias e os fôrros de madeira serão pintados a óleo Ypiranga; brilhante para as esquadrias e fôco para os tetos. Levará uma demão de aparelho, devidamente emassada, e duas demãos de acabamento.

XVI LIMPEZA GERAL

Concluído o prédio será procedida a limpeza interna do mesmo e todo o entulho externo será removido. Os aparelhos e mosaicos serão lavados e clareados.

Todos os tacos serão plainados e raspados para o respectivo enceramento.

Os mosaicos também serão encerrados.

XVII DIVERSOS

Estão computadas, no custo da obra, as diárias do mestre, almoxarife e apontador.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ORÇAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA CASA MATERNAL DE MACAPÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I CONCRETO ARMADO	m3	116,50	2.233,00	260.144,50
II ALVENARIAS				
a) Alvenaria de tijolo de meia vez	m3	1.291,50	105,00	135.607,50
III REVESTIMENTOS				
a) Emboços	m2	2.697,30	18,00	48.551,40
b) Rebôco fino	m2	2.697,30	13,50	36.413,60
c) Rebôco—teto de concreto	m2	760,00	42,00	31.920,00
				116.885,00
IV PAVIMENTAÇÕES				
a) Tacos	m2	218,00	190,00	41.420,00
b) Mosaicos	m2	823,30	160,00	131.728,00
c) Cimentado lizo	m2	160,00	28,00	4.480,00
				177.628,00
V SOLEIRAS E PEITORIS				
a) Soleiras de marmorite, peitoris e mesas de cozinha e lavabos	m2	73,42	520,00	38.178,40
VI RODAPÉS				
a) Rodapés de madeira	m1	163,00	23,00	3.749,00
b) Rodapés de mosaicos	m1	492,10	45,00	22.144,50
				25.893,50
VII COBERTURA				
a) Cobertura de telhas	m2	558,80	160,00	89.408,00
VIII REVESTIMENTOS ESPECIAIS				
a) Azuleijos	m2	322,70	151,00	48.727,70
IX ESQUADRIAS				
a) Portas de madeira	m2	144,80	300,00	43.440,00
b) Janelas de madeira	m2	60,50	300,00	18.150,00
c) Marcos simples	m2	83,50	12,00	1.002,00
d) Janelas em tubos de Eternit	m2	21,60	200,00	4.320,00
e) Janelas envidraçadas	m2	6,30	300,00	1.890,00
				68.802,00
X FERRAGENS	vb			12.000,00
XI VIDROS	m2	50,00	170,00	8.500,00
XII INSTALAÇÕES				
a) Instalação d'água	vb			25.000,00
b) Instalação de esgoto	vb			12.000,00
c) Instalação de luz	vb			17.200,00
				54.200,00
XIII APARELHOS	vb			15.000,00
XIV FORROS	m2	668,75	72,00	48.150,00

XV	PINTURAS				
	a) Pintura a Paredex	m2	5.071,90	20,00	101.438,00
	b) Pintura a óleo	m2	1.004,60	45,00	45.207,00
					146.645,00
XVI	LIMPEZA GERAL				
	a) Limpeza	m3	1.201,30	5,00	6.000,00
	b) Raspagem e enceramento dos tacos	m2	218,00	15,00	3.270,00
	c) Enceramento dos mosaicos	m2	824,00	3,50	2.884,00
					12.160,50
XVII	DIVERSOS				
	a) Encarregado da obra				15.000,00
	b) Almoxarife				990,00
	c) Apontador				7.000,00
					22.990,00
	Subtotal				1.280.920,10
	Eventuais 10%				128.092,00
	Transporte e Instituto 10%				128.092,00
	TOTAL				1.537.104,10
	Atualização do orçamento 30%				461.131,20
	TOTAL GERAL				1.998.235,30

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Amapá, para prosseguimento e conclusão da construção de um pavilhão infantil, anexo ao Hospital Geral de Macapá.

Aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur César Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de um pavilhão infantil, anexo ao Hospital Geral de Macapá, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção de um pavilhão infantil, anexo ao Hospital Geral de Macapá, segundo o plano, especificações, orçamento e planta que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a quatro (4).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Amapá a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência Médico-Sanitária; subinciso hum (1) — Hospitais e maternidades, etc.; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea hum (1) — Para prosseguimento da construção do Pavilhão Infantil, anexo ao Hospital Geral de Macapá: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Govêrno do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 500.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur César Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de maio de 1955.

ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS

JANARY GENTIL NUNES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Luiz Gonzaga Sales

Miguel Neves Galvão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para manutenção do núcleo colonial de Santo Antônio da Pedreira.

Aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção do núcleo colonial de Santo Antônio da Pedreira, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pela do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção do núcleo colonial de Santo Antônio da Pedreira, segundo o plano, especificações, orçamento e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a cinco (5).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção Agrícola; inciso dois (2) — Colonização; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea quatro (4) — Manutenção dos seguintes núcleos coloniais; sub-alínea seis (6) — Santo Antônio da Pedreira: oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de constru-

ção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governador do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governador do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governador do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governador do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governador do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Go-

vernador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de maio de 1955.

ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS

JANARY GENTIL NUNES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Luiz Gonzaga Sales

Miguel Neves Galvão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governador do Território Federal do Amapá, para prosseguimento das obras do Colégio Amapaense.

Aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Colégio Amapaense, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governador do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento das obras de construção do Colégio Amapaense, segundo o plano-orçamento e plantas que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêie ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a seis (6).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governador do Território Federal do Amapá a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação Média Especializada;

sub-inciso dois (2) — Cooperação da S. P. V. E. A.; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea cinco (5) — Para prosseguimento das obras do Colégio Amapaense: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o ultimo dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de maio de 1955.

ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Luiz Gonzaga Sales
Miguel Neves Galvão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para início da construção da Barragem, Casa de Força, Vertedouros e montagem da primeira Turbina da Usina Hidro-Elétrica da Cachoeira do Paredão.

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Usina Hidro-Elétrica da Cachoeira do Paredão, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto-número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção da Usina Hidro-Elétrica da Cachoeira do Paredão, segundo o programa e planos que a este acompanham,

rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a quatro (4).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transporte, comunicações e energia; inciso dois (2) — Energia elétrica; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea hum (1) — Para início da construção das barragens, casa de força, vertedouros e montagem da primeira turbina de 25.000 C. V. da Usina Hidro-Elétrica da Cachoeira do Paredão e serviços complementares de acordo com o Plano de Aplicação do Governo do Território: dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pelas mesmas, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os planos e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil

cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acordo ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JANARY GENTIL NUNES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Luiz Gonzaga Sales

Miguel Neves Galvão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 8.000.000,00 PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS, CASA DE FORÇA, VERTEDOUROS E MONTAGEM DA PRIMEIRA TURBINA DE 25.000 C. V., DA USINA HIDRO-ELÉTRICA DA CACHOEIRA DO PAREDÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1) SERVIÇOS PRELIMINARES (Vêr pag. 64 do Relatório e Estimativa de custos — anexo n. 4).

a) Investigações gerais — Estudos e projetos	500.000,00
b) Desmatamento e destocamento	1.000.000,00
c) Estradas de acesso e pontes	1.000.000,00
d) Equipamento de construção	2.750.000,00
I — barracão provisório para alojamento de capatazes e operários	200.000,00
II — almoxarifado e depósito de material	200.000,00
III — nivelamentos, preparação do terreno e serviços topográficos	500.000,00
IV — caminhos de serviço e diversos	500.000,00

2) VILA RESIDENCIAL. (Desenho n. 1132-19 — Vêr pag. 71 do Relatório e Estimativa de custos e coleção de desenhos — anexo n. 5).

a) Alojamento para solteiros (Desenho 1132—22).	330.000,00	— Diversos — Despesas com pessoal e material	480.000,00
b) Administração e Posto Médico 1132—20).	300.000,00		
c) 2 Residências tipo C (1132—24).	240.000,00	TOTAL	Cr\$ 8.000.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Aproveitamento Hidroelétrico do Rio Araguari (Cach. do Paredão)—Plano de aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Investigações gerais, estudos e projetos	vb			500.000,00
				500.000,00
II BACIA DE ACUMULAÇÃO				
a) Desmatamento e destocamento	ha	1.000	1.000,00	1.000.000,00
b) Estradas de acesso e pontes	vb			1.000.000,00
c) Equipamento de construção	vb			2.750.000,00
				4.750.000,00
III VILA RESIDENCIAL				
a) Alojamento para solteiros	m2	300,00	1.100,00	330.000,00
b) Administração e Posto Médico	m2	200,00	1.500,00	300.000,00
c) Duas residências tipo C	m2	200,00	1.200,00	240.000,00
				870.000,00
IV BARRACÃO PROVISÓRIO PARA ALOJAMENTO DE CAPATAZES E OPERÁRIOS				
	vb			200.000,00
				200.000,00
V ALMOXARIFADO E DEPÓSITO DE MATERIAIS ...				
	vb			200.000,00
				200.000,00
VI NIVELAMENTO E PREPARAÇÃO DO TERRENO E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS				
	vb			500.000,00
				500.000,00
VII CAMINHOS DE SERVIÇOS, ETC				
	vb			500.000,00
				500.000,00
VIII DIVERSOS				
Ruas, esgotos e água, distribuição de energia elétrica, iluminação pública etc.	gl			480.000,00
				480.000,00
TOTAL				8.000.000,00

Aproveitamento Hidroelétrico no Rio Araguari — Estimativa de quantidades e custos — 1.ª etapa com 2 x 25.000 CV de capacidade

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES				
Investigações gerais, estudos e projetos.	gl			5.000.000,00
BACIA DE ACUMULAÇÃO				
Valor dos terrenos	ha	12.500	650,00	8.125.000,00
Desmatamento e destocamento	ha	8.000	1.000,00	8.000.000,00
Estradas de acesso e pontes	gl			5.000.000,00
(*) Equipamento de construção	gl			30.000.000,00
Ensecadeiras (185.000 m3)	gl			15.000.000,00
Sondagens complementares	gl			1.000.000,00
Instalação do canteiro da obra, montagem dos equipamentos de construção, transportes dos mesmos, caminhos de serviços, etc.	gl			7.500.000,00
TOTAL				79.625.000,00

(*) OBS: Equipamento de construção US\$ 1.000.000,00 (Cr\$ 30.000.000,00).

VILA RESIDENCIAL				
Capela	m2	80	1.200,00	96.000,00
Escola	m2	300	1.000,00	300.000,00
Posto Médico	m2	200	1.500,00	300.000,00
Armazem	m2	180	1.000,00	180.000,00
1 Residência tipo A	m2	250	1.500,00	375.000,00
3 Residências tipo B	m2	375	1.300,00	488.000,00
13 Residências tipo C	m2	1.300	1.200,00	1.560.000,00
14 Residências tipo D	m2	1.400	1.100,00	1.540.000,00
Casa de Hóspedes	m2	350	1.200,00	420.000,00
Alojamento de solteiros	m2	300	1.100,00	330.000,00
Clube da Usina	m2	200	1.000,00	200.000,00
Ruas, esgotos e água, distribuição da energia elétrica, iluminação pública, etc.	gl			1.800.000,00
TOTAL				7.589.000,00

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL

Belém, E. P.
Certidão n.º 139/955.
ISENTA DE SELOS

CERTIFICO a requerimento do dr. Eduardo Ferreira Virgolino, Presidente da Cooperativa de Consumo dos Servidores da Estrada de Ferro Tocantins, Ltda., conforme petição protocolada sob número 1.385, em 20 de Maio de 1955, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que do mesmo consta por despacho do dia 23 do corrente, o arquivamento dos seguintes documentos da Cooperativa de Consumo dos Servidores da Estrada de Ferro Tocantins, Ltda., de constituição da mesma cooperativa: — Ata da Assembléia Geral de constituição, realizada em 19 de Abril de 1955; Estatutos; Relação nominativa dos associados fundadores, com as respectivas quotas. O referido é verdade. Passada por mim, João Maria da Gama Azevedo, Segundo Oficial e conferida por mim, Raimundo Píneiro Garcia, Primeiro Oficial, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de maio de 1955. — Oscar Faciola, diretor.

(Ext. — 26, 27 e 28/5/55)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Benedito Costa de Assunção, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Soares Carneiro — frente e Travessa D. Pedro 1.º — rua da Municipalidade, de onde dista 39,60 mts. e rua de Belém ou Beira-Mar.

Limites: — à direita, 216; à esquerda, 212 — Dimensões: — frente 6,60 mts.

Fundos: — 63,40 mts. Area: — 418m2,44. Quintal todo cercado.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito,

to, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de abril de 1955.

..(a.) Waldir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 11.441 — 26/5 e 4, 14/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng.º Waldir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Ophir

Alves da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Artur Bernardes, Boca do Acre, Passagem Padre Julião e Praça Centenário, de onde dista 58,20 metros.

Dimensões:

Frente — 9,00 metros;
Fundos — 52,00 metros;
Area — 468,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina a direita com o imóvel n.º 146 e à esquerda, com o imóvel n.º 136. No terreno há uma barraca, coletada sob o número 142.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de maio de 1955.

..(a.) Waldir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Dias — 26/5; 6 e 16/6)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Térmo de contrato celebrado entre a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e a Firma M. C. Macêdo para prosseguimento de Obars no Instituto de Higiene.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), na Diretoria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, à Praça Camillo Salgado, número (1), perante o Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor da Faculdade, compareceu a firma M. C. Macêdo, estabelecida à Rua João Balbi, número setenta e três (73), nesta Capital, neste ato representada pelo único responsável Manoel Ibiapina Cavalleiro de Macêdo, brasileiro, casado, responsável pela firma vencedora da Concorrência Pública realizada no dia seis (6) de abril guimento de obras no Instituto de Higiene, e disse que vinha assinar o Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, visto ter sido aprovada a Concorrência aludida, conforme despacho do Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará exarado no processo número cinco (5) comprometendo-se a executar fielmente os serviços mencionados mediante as seguintes cláusulas:

Primeira: — A firma M. C. Macêdo, elegendo como seu domicílio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações constantes do presente contrato, obriga-se a executar fielmente as obras no prazo de cento e cinquenta (150) dias úteis, após a assinatura deste Contrato, inteiramente de acordo com a proposta apresentada em seis (6) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) e com observância ao estipulado nas normas, condições, especificações e projeto fornecidos por esta Faculdade, e que constituem parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição, pela importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), ficando a firma contratante sujeita à multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por dia excedente daquele prazo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado pelo senhor Professor Doutor Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Segunda: — Todos os materiais, bem como a mão de obra e acabamento serão de boa qualidade, dentro dos tipos ou classes determinadas nas especificações e qualquer acréscimo ou modificação poderá ser efetuado mediante orçamento previamente aprovado e autorizado pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. A Fiscalização poderá impugnar qualquer material ou trabalho executado que não obedecer às condições contratuais.

Terceira: — A firma contratante será obrigada, dentro do prazo de dois (2) dias, a remover do local das obras os materiais recusados e a iniciar nova execução no prazo de três (3) dias, a partir da data da notificação, por escrito, dos trabalhos que tenham sido rejeitados. É proibido manter no local da obra qualquer material não constante das especificações ou desnecessários aos serviços.

Quarta: — A despesa decorrente deste Contrato, na importância total de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) será atendida à conta da Verba 3 — Encargos e Serviços; Consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; ponto um (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural, inciso três (3) — Educação superior; sub-inciso hum (1) — Cooperação da S. P. V. E. A. item nove (9) — Estado do Pará; alínea seis (6) — Para conclusão e equipamento do Instituto de Higiene da Faculdade de Medicina.

Quinta: — O pagamento das obras será efetuado nos termos do Parágrafo único da Cláusula Terceira do acordo

celebrado entre a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Sexta: — Para garantia da execução do presente contrato e na conformidade do estabelecido no Código de Contabilidade Pública, a firma contratante depositou na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), conforme certificado de caução apresentado nesta data.

Sétima: — O presente Contrato entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.

Oitava: — O presente contrato de que fazem parte as especificações, poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante qualquer direito sobre o valor dos serviços já executados, bem assim, à caução de que trata a cláusula seis (6), deste instrumento, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal se: a) sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos meios contratuais, a firma contratante abandonar ou interromper o andamento das obras por mais de dez (10) dias consecutivos; b) a firma contratante transferir o contrato sem prévia autorização do senhor Professor Doutor Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará; c) a firma contratante falir ou entrar em concordata ou dissolução.

Nona: — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas com seguros de operários contra acidente de trabalho, devendo a mesma observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Décima: — Correrão por conta da firma contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais, estaduais ou municipais, bem como, as indenizações e danos porventura causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Décima-primeira: — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, tais como: materiais, aparelhagens, ferramentas, licenças, etc. enfim, tudo quanto representar dispêndio.

Décima-secunda: — Se no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante, e antes da respectiva entrega a aceitação definitiva por parte da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, vierem a sofrer qualquer dano, mesmo por caso fortuito, que os alterem, modifiquem ou destruam no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer, à sua conta, a restauração no prazo que lhe fôr determinado pela Diretoria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo nesse prazo, poderá a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará mandar executar o serviço por outrem, correndo a despesa por conta da firma contratante, sendo-lhes descontada da caução ou das quantias que tiver direito.

Décima-terceira: — Todas as obrigações estipuladas e mencionadas no Edital de Concorrência e que fazem parte integrante do Contrato, são expressamente assumidas, por este termo, pela firma M. C. Macêdo.

E, achando-se as duas partes contratantes de perfeito acordo com as cláusulas acima estabelecidas, foi por mim, Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lavrado o presente Contrato, no livro próprio da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. Assinados: Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor — M. C. Macêdo — Izolina Andrade da Silveira, of. ad. K, Secretário. Testemunhas: Alfredo Barroso Rebello e Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves.

Belém, do Pará, 25 de maio de 1955.

(Ext. — 26/5/55)

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNICA**
 SETOR DE MATERIAL
 Coleta de Prêços N. 94/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte material:

Para Jeep:

Tampa para distribuidor, jôgo de platinados, Rotor, mangote superior (curva) Chevrolet, pé mangote p/radiador de 1½, correia de ventoinha n. 700, manômetro p/pressão de óleo, sea-lea-beens, de 6 volts, tubos flexíveis p/tubo e pressão de óleo, condensador de 6 volts.

Para Jeepão Dodge

Ponteira direita p/barra de direção, tubos flexíveis dianteiros, tubo flexível p/bomba de gasolina, correia de ventoinha, retentor dianteiro, junços de 1,¼, junços de 1,3/8.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, n. 6, até o dia 27/5/55, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 24/5/55.

Oyama de Macedo

Chefe do S. Mt.

Nota:—A repartição reserva-se do direito de adquirir somente parte ou o dôbro das quantidades e dos materiais acima especificados.

(Ext. — 26-5-55)

**ESTRADA DE FERRO
 TOCANTINS**

(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No dia 23 de junho de 1955, às 11 horas, na sala 910 do Edifício do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em Belém, escritório da Estrada de Ferro Tocantins (Sob a Administração da Fundação Brasil Central) terá lugar a Concorrência Pública n. 3-55.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

a) 1 — Marteleto para forjar, tipo "Poderoso", consistindo de corpo inteiriço fundido o mecanismo de molas na parte superior acionado por um excêntrico e polias fixa e falsa. O maço marteleto é guiado prismaticamente, com guias ajustáveis. Chabota aparafusada, rabo de andorinha com dispositivo para receber ferramentas de estampar ou forjar.

Outras características indispensáveis:

Martelo-maço de 60 Kg. golpes por minuto 225 força necessária 3 HP. curso máximo 200 mm

comprimento da guia 400 mm peso aproximado 2.400 kg.

b) 1 — Tórno mecânico de precisão, com barramento sobre dois pés de armário, com parafuso de guia e caixa Norton para cortar roscas inglesas e métricas. Motor trifásico conjugado.

Acessórios indispensáveis:
 Dispositivo de pinças, com 6 pinças para material redondo.

Placa comum de 4 garras.
 Placa universal de 3 garras, adaptada ao tórno.

2 lunetas e os acessórios normais.

Bacia aparadora completa com bomba de refrigeração com seu motor separado conjugado.

3 grampos 30, 45 e 50 mm.
 3 porta-ferramenta Kchi-noor n. 33, 45 e 48.

1 retificador de tórno com motor conjugado, LZP tamanho 2, com fuço de retificação interna e rébolos.
 1 placa-cantoneira de ângulo réto, para fixação, LZP n. 34.

3 ferramentas à direita, LZP 67.

3 ferramentas à esquerda, LZP 69.

3 ferramentas de broquear LZP 72.

Altura das pontas sobre o barramento 8".

Distância entre centros 40".
 Altura na cava 12".

c) 1 — Máquina de furar de coluna reforçada, com motor conjugado, com base fundida, ranhurada e mesa ajustável.

Avanços manual, mecânico e micrométrico.

Velocidades: 8.

Deve acompanhar a máquina 1 base angular, com movimento interno de meia lua para uma segunda base ranhurada, cuja segunda chapa pôde ser retirada e substituída por tornilho forte, para executar trabalhos angulares calculados previamente.

Diâmetro do furo até 50 mm.

Distância da broca à coluna 425 mm.

Diâmetro da mesa 550 mm.
 Força do motor 3 HP.

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 5.000,00 poderá ser prestada em Títulos da Dívida Pública, Obrigações de Guerra ou depósito na Caixa Econômica Federal do Pará.

4. A despesa de aquisição do material correrá à conta da Verba 4 — Obras, Equipamentos, etc.; 2 — Obras; 02 — Prosseguimento e conclusão, etc.; 31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro; 27 — Diversos; 24 — Estrada de Ferro Tocantins.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para material diferente, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Reserva-se à esta ferrovia o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, bem como o de cancelar a presente concorrência se assim aconselhar o seu interesse.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e fi-

nanceira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

1.º — Prova da existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);

2.º — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3.º — Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4.º — Certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto Lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5.º — Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto Lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6.º — Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7.º — Documentos de idoneidade financeira.

9. A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 5% sobre o valor total do mesmo, sendo aceita a garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

10. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Ferrovia.

11. O Contrato ficará sujeito a Registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo esta entidade por qualquer indenização no caso de recusa de registro.

12. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva; devidamente legalizada).

Belém, 23 de maio de 1955.

— Raimundo Miranda Paiva,
 Presidente da Comissão de Concorrências.

(Ext. — 25, 26 e 27-5-55)

RADIO CLUBE DO PARÁ, S/A.**Ata da reunião de Assembléa Geral Ordinária do Rádio Clube do Pará, S/A., realizada em 30 de abril de 1955.**

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco, às vinte horas, na sede social, à Travessa Jurunas, número quatrocentos e setenta e nove, com a presença de número legal de acionistas e de acôrdo com as publicações feitas pela imprensa, reuniu-se a Assembléa Geral Ordinária do Rádio Clube do Pará, Sociedade Anônima, para os fins previstos pelos Estatutos. O doutor Edgar de Campos Proença, presidente da Diretoria, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretariá-lo os acionistas Edgar Pina e Manoel Miguel dos Santos. Foi feita a leitura da ata da Sessão anterior, que foi aprovada. Passou-se, em seguida, à ordem do dia, fazendo o primeiro secretário a apresentação e leitura dos documentos da Diretoria, relativos ao Exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro, bem como do Parecer do Conselho Fiscal. Pôsto o assunto em discussão e em seguida em votação, foram êsses documentos aprovados por unanimidade. Logo depois teve lugar a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco, que deu o seguinte resultado: Conselho Fiscal-Relator: Hermínia Vale Paiva; Membros: Mário Amoêdo Costa e Flávio Augusto Moreira; Suplentes: Manoel de Jesus Franco, Alvaro Fonseca e Manoel Miguel Santos, todos reeleitos. Usou da palavra o acionista Arthur Oscar Fernandes, propondo que fôsse mantida em duzentos e cinquenta cruzeiros mensais a gratificação dos membros do Conselho Fiscal. A proposta foi colocada em discussão, sendo aprovada. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata, na qual se faz constar que os acionistas Abelardo Leão Condurú, Elisa Camelier e Maria de Nazaré Camelier Palange, foram representados, o primeiro pelo acionista Arthur Oscar Fernandes e as duas últimas pelo acionista Carlos Eduardo Camelier, de acôrdo com procurações arquivadas. Depois de lida e achada conforme, vai esta ata assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Belém do Pará, 30 de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco. Edgar de Campos Proença, Edgar Pina, Manoel Miguel dos Santos, Arthur Oscar Fernandes, p.p. de Maria de Nazaré Camelier Palange, Carlos Eduardo Camelier, p.p. de Abelardo Leão Condurú, Arthur Oscar Fernandes, p.p. de Elisa Camelier, Carlos Eduardo Camelier, Lourival Pereira de Souza, Eriberto Pio dos Santos, Mário Amoêdo Costa, Flávio Augusto Moreira, Hermínia Vale Paiva, Clotilde Camelier Pinto, Carlos Eduardo Camelier, Manoel de Jesus Franco e Fulton Cardoso Amanajás.

Ata da reunião de Assembléa Geral Extraordinária, do Rádio Clube do Pará, S/A., realizada em 13 de maio de 1955.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, às vinte horas, na sede social, à Rua Jurunas, número quatrocentos e setenta e nove, verificando-se a presença de número legal de acionistas, tudo conforme consta no "Livro de Presença" e de acôrdo com as publicações feitas pela imprensa, reuniu-se a Assembléa Geral Extraordinária do Rádio Clube do Pará, Sociedade Anônima, para os fins constantes da convocação publicada: o que ocorrer. Assumiu a presidência dos trabalhos o doutor Edgar de Campos Proença, presidente da Diretoria, que convidou para secretariá-lo os acionistas Manoel de Jesus Franco e Clotilde Camelier Pinto. Em seguida o senhor presidente facultou a palavra aos que dela quisessem fazer uso. Nessa ocasião, o diretor Eriberto Pio dos Santos, em nome da Diretoria, passou a ler a seguinte proposta: "A Diretoria do Rádio Clube do Pará, Sociedade Anônima, de acôrdo com a deliberação tomada em reunião realizada no dia três de maio do corrente ano, propõe à Assembléa Geral Extraordinária a realização de uma operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal do Pará, no valor de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), sob hipoteca do terreno e

prédios edificadas na séde à rua Jurunas, numero quatrocentos e setenta e nove, saldando com êle o restante do primitivo empréstimo hipotecário feito com a mesma Caixa, destinando-se o saldo a pagamentos correspondentes ao novo transmissor de dez quilowatts, adquirido à firma Byington & Cia. — Produtos Elétricos Brasileiros, de São Paulo. Dada a necessidade imperioso do novo transmissor para o aumento de potência, a Diretoria solicita o exame e aprovação de sua proposição". A seguir, ainda o diretor Eriberto Pio dos Santos, passou a ler o seguinte parecer do Conselho Fiscal, favorável à proposta da Diretoria: "Parecer do Conselho Fiscal. Examinando a proposta apresentada pela Diretoria do Rádio Clube do Pará, sociedade anônima, verificou este Conselho Fiscal, que a mesma atende às exigências atuais da Sociedade, em vista da necessidade que se faz sentir de aumentar a potência e melhorar as condições de transmissão. Manifesta-se, por isso, favoravelmente à proposta, recomendando-a à aprovação da Assembléa Geral Extraordinária. Belém do Pará, cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco. (assinados) Hermínia Vale Paiva, relator; Mário Amoêdo Costa e Flávio Augusto Moreira, membros". Postos em discussão, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, após alguns debates, foi a mesma encerrada, procedendo-se à votação, tendo sido verificada a aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o presidente declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Belém do Pará, treze de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco. Edgar de Campos Proença, Manoel de Jesus Franco, Clotilde Camelier Pinto; Arthur Oscar Fernandes; p.p. de Elisa Camelier, Carlos Eduardo Camelier; p.p. de Abelardo Leão Condurú, Arthur Oscar Fernandes; p.p. de Maria de Nazaré Camelier Palange, Carlos Eduardo Camelier; Lourival Pereira de Souza; Eriberto Pio dos Santos; Mário Amoêdo Costa; Flávio Augusto Moreira; Hermínia Vale Paiva; Carlos Eduardo Camelier; Manoel Miguel dos Santos; Fulton Cardoso Amanajás e Edgar Pina.

(Ext. — 26/5/55)

CASA FAROL**SILVA, DUARTE — FERRAGENS S/A.****Ata da assembléa geral extraordinária de 20 de maio de 1955.**

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) às quinze (15) horas na sede social à Av. Castilhos França n. 41/44, nesta cidade, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital conforme se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença", realizou-se a 1.ª assembléa geral extraordinária de Silva, Duarte-Ferragens S/A.

O Sr. Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, na forma dos Estatutos, assume a presidência da assembléa e convida para secretariar a reunião a mim, Antônio Manuel Pereira de Sousa Santos. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declara instalada a assembléa para especialmente deliberar sobre o aumento de capital e alteração do texto do Art. 2.º dos Estatutos, a fim de satisfazer à exigência da "Cacex", conforme anúncios de convocação feitos no DIÁRIO OFICIAL dos dias 7, 8 e 10 de maio corrente e n.ª Província do Pará nos dias 7, 8 e 10 igualmente, tudo devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal, conforme parecer lançado no livro próprio.

Por ordem dos assuntos foi primeiro colocado em discussão o aumento de capital, tendo o diretor Sr. Adrião da Rocha e Silva, apresentado os motivos que levaram a diretoria a solicitar da digna assembléa a aprovação necessária para o aumento de capital, motivos êsses fundados no imperativo de satisfazer as exigências que vem sentindo a Sociedade com o desenvolvimento de seus negócios. Contudo, salientou que estavam ali presentes para discutirem amplamente o assunto e assim julgarem sobre o aumento de quarenta por cento (40%) proposto pela diretoria.

Depois de devidamente comentado o assunto, foram os diretores Srs. Adrião da Rocha e Silva e João Domingues Duarte, interpelados pelos acionistas presentes se um aumento de vinte por cento (20%) não seria suficiente para satisfazer ao fim desejado ao que os Srs. diretores citados responderam que estavam prontos para acatar essa sugestão de vez que verificavam ser essa a opinião unânime dos presentes e que fariam da sua parte o esforço necessário para que o ritmo dos negócios não sofresse alteração. Pôsto em votação o aumento de vinte por cento (20%) foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Em seguida propuseram os Srs. diretores, uma emissão de ações ordinárias do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, num total de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00) para serem subscritas pelos seus antigos auxiliares e interessados Srs. Carlos Lamas Mendonça, José Nicolau de Araújo Bastos e Waldemar Libório Pereira, a fim de proporcionar a estes a oportunidade de se tornarem acionistas da sociedade, abrindo mão os acionistas do direito sobre o aumento citado. Pôsto em votação foi a referida proposta aprovada sem restrições, ficando assim alterado o Art. 4.º dos Estatutos o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 4.º O capital será de oito milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 8.200.000,00) dividido em oito mil e duzentas (8,200) ações nominativas ou ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, ficando aos acionistas a faculdade de preferência por um ou ambos os tipos de ações, podendo ainda converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão.

Como segunda parte da reunião foi declarado pelo Sr. presidente que a fim de satisfazer às exigências da "Cacex" era proposto pela diretoria a alteração do Art. 2.º dos Estatutos com a seguinte redação.

Art. 2.º A sociedade terá o fóro do seu domicílio na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tendo a sede de seu estabelecimento denominado — CASA FAROL — à Av. Castilhos França número quarenta e um a quarenta e quatro (41/44) continuando a ter por objetivo a exploração do comércio de ferragens e negócios correlatos, importação e exportação para o território nacional e para o estrangeiro de todos os artigos do seu ramo de comércio, além de outros de fins lucrativos não contrários à lei; à ordem pública e aos bons costumes, podendo abrir filiais ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

A referida alteração foi posta em votação e aceita por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar e encerrado o Livro de Presença às folhas quatro (4) com as assinaturas do presidente e a minha, foi suspensa a reunião às dezessete (17) horas a fim de ser lavrada a presente Ata a qual, depois de lida em voz alta, foi por todos aprovada e assinada, tendo o Sr. presidente declarado encerrada a sessão às dezoito horas pontualmente.

Belém, 20 de maio de 1955.

(aa) **Antônio Barbosa Ferreira Vidigal**
Helena Marcos Duarte
João Domingues Duarte
Maria Amália Pernambuco Bastos
Adriana Maria Pernambuco Silva
Marieta de Almeida Pernambuco
Celina Terezinha Silva Queiroz Santos
Celina Pernambuco da Silva
Adrião da Rocha e Silva
Napoleão Nicolau da Costa
José Nicolau Viana da Costa
Antônio Nicolau Viana da Costa
Américo Nicolau Soares da Costa
Francisco Maria d'Oliveira Leite
Joaquim Nunes da Silva
Antônio Manuel Pereira de Sousa Santos

(Ext. 26/5/55)

SOBRAL, IRMÃOS S/A.

Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Ordinária de Sobral, Irmãos S/A. (SISA) realizada em sua sede social à Avenida Cipriano Santos números dois a dez nesta Capital, aos trinta dias de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Aos trinta dias do mês de abril do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às dezessete (17) horas, em sua sede social, à Av. Cipriano Santos, números dois a dez, sob a presidência do Dr. Luiz de Carvalho Corrêa reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de SOBRAL, IRMÃOS S/A., na forma dos convites publicados nos termos estatutários nos jornais "Folha do Norte", "A Província do Pará" e DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará para tratar dos seguintes assuntos: a) deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício administrativo de 1954, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia Geral, bem como a fixação de seus honorários. Verificada a existência de número legal de acionistas o Sr. Dr. Presidente convidando os acionistas Srs. Salustiano Vilar da Costa e Hilda Menezes dos Santos para secretariar os trabalhos, declarou-os instalados e mandou proceder à leitura do relatório e demais documentos. A esta altura o acionista Sr. Feliciano da Silva Santos solicitou a dispensa da leitura de tais atos, pois a divulgação ampla que tiveram através das publicações na imprensa desta capital a dispensava. Assim, dizia o ilustre acionista, todos os interessados tomaram conhecimento do balanço, relatório e parecer emitido pelo Conselho Fiscal de forma a firmar juízo exato sobre o desenvolvimento, cada vez crescente, desta organização, devido ao inexcedível zelo, critério e competência comprovados da Diretoria, notadamente de seu Presidente Sr. Acácio de Jesus Felício Sobral. Compreendendo todos serem procedentes essas expressões, solicitava a consignação em ata como demonstração de reconhecimento da Assembléia a tão dignos Diretores que firmaram o conceito elevado de nossa empresa, quer no País, quer no estrangeiro. O Dr. Presidente submeteu as propostas à discussão e como ninguém fizesse uso da palavra, encerrou-a sendo aprovados por unanimidade. A seguir o Dr. Presidente declarou que, devendo proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia Geral, suspendia a sessão por dez minutos para que fôsem confeccionadas as chapas. Reaberta a sessão foram colhidos os votos e convidados para escrutinadores os acionistas Francisco Gastão Sobral e João da Costa Martins. Abertas as cédulas foi proclamado o seguinte resultado: Assembléia Geral — para seu presidente o Dr. Luiz de Carvalho Corrêa. Para o Conselho Fiscal: o Dr. Joaquim Gomes de Norões e Souza e os Srs. José Joaquim Sobral e José de Castro Batista sendo seus suplentes Paulo de Araújo Bastos, Hilda Menezes dos Santos e Salvador Oscar Sentob Bemerguy. O Dr. Presidente declarou que a Assembléia Geral deveria fixar os honorários do Conselho Fiscal, pelo que ainda o acionista Sr. Feliciano da Silva Santos pediu a palavra propondo que se mantivessem os mesmos honorários do exercício anterior, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Dr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata e encerramento da relação de acionistas presentes, na forma da Lei. Sendo reaberta a sessão deferiu o Dr. Presidente que fôsse a ata lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade. — (aa) Dr. Luiz de Carvalho Corrêa, Salustiano Vilar da Costa, Hilda Menezes dos Santos, Feliciano da Silva Santos, Luiz Augusto Felício Sobral, Manoel Joaquim da Silva, Cândida de Jesus Felício Sobral, Natália Augusta Felício Sobral, Acácio de Jesus Felício Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, América da Cruz Souza Sobral, Laura da Cruz e Souza, João Marques dos Santos, Francisco Gastão Sobral, José Joaquim Sobral, João da Costa Martins, José de Castro Batista.

(Ext. 27/5/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1955

NUM. 4.383

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Expediente de 23 de maio de 1955

Juizo de Direito da 2a. vara, ac. a 1a.
Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUSA
No requerimento de Lima, Irmao & Cia. Mandou citar.
Idem, de Santuza de Paula Soares. Digam os interessados.
Juizo de Direito da a. vara.
Juiz — DR. MILTON LEÃO DE MELO
No requerimento de Laurentino Garcia. Informou o escrivão Maia.
Idem, de Agostinho Gomes de Sousa. — Mandou juntar.
Idem, de Creusa Herminia da Silva. Mandou juntar.
Idem, de Maria Adalia Passos de Carvalho. — Mandou juntar.
Idem, de Raimundo de Castro Magalhães. — Concluiu.
Idem, de Haydee Martins Moraes da Costa. — Concluiu.
Idem, de Maria Augusta Fernandes. — Concluiu.
Inventário de Jaime de Sousa Matos. — Julgou por sentença a partilha.
Ação executiva. A. — Pereira Moutinho & Cia. R. — Osvaldo Seabra. — Julgou por sentença a desistência da ação.
Inventário de Maria Henriqueta Rodrigues do Nascimento. — Mandou que o escrivão preste as informações devidas.
Juizo de Direito da 5a. vara.
Juiz — DR. JOSE' AMAZONAS PANTOJA
Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Francisca das Chagas de Freitas, Rosa Soares Brito, Maria Iolanda Madureira Cardoso, Claudia Maria do Carmo, Rosa Lucia Santana, Julio Paylo e Arcelino Santos das Neves, Anesia Cavalcante, Ana Muniz Garcia, Oberdan Duarte Paulo, Carlos Amancio da Costa, Braz Soares de Lima e Manoel França Pereira.
Embargos de terceiro. Embargante — Ormindia Chaves Rodrigues. Embargado — Manoel Maria Proença. — Concluiu.
Retificação. Requerente — Minervina Corrêa da Costa Silva. — Digão M. P.
Despejo. A. — Jacob Matias. R. — Eimar Macha. — Mandou citar.
Retificação. Requerente — Francisco Ferreira. — Diga o M. Público.
Inventário de Feliciano Bandeira Macedo Amorim. — Em avaliação.
Justiça gratuita. Requerente — Francisco Ferreira. — Concedeu.
Juizo de Direito da 6a. vara.
Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
No requerimento de Exportadora Boavistense, Ltda. Concluiu.
Ação ordinária. A. — Luiz Ferreira de França. R. — Departamento de Estradas de Rodagem. Mandou oficiar ao réo.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Vistoria. A. — Americo Rodrigues de Vidinha. R. — Dr. Proc. Geral do Estado e o dr. Prefeito Municipal de Belém.
Nomeou desempatador Manoel de Oliveira.
No requerimento de Fabrica União, Industria e Comercio S. A. — Mandou que o Contador do Juizo informe com urgência.
Rescisória. A. — Elcina de Moura Palha e Argentina de Moura Palha. — R. — Prefeitura de Belém. — A' distribuição.
No requerimento de José Ferreira Teixeira Junior. — Sim.
Arresto. A. — Peres Sanches & Cia. R. — Demetrio Araujo. Autorizou a venda requerida.
Imissão de posse. A. — Lucila da Silva Pontes. R. — Luciano Brito Marques. — Mandou prosseguir no dia 8 de junho p. às 10,30.
Ação executiva. A. — Prefeitura de Belém. R. — Valde vino Pinto & Cia. Ltda. — Julgou improcedentes os embargos.
No requerimento de Gomes, Proença & Cia. — Sim.
Idem, de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S. A. — Concluiu.
Restituição de quantia. Requerente — José Augusto Meira Dantas (dr.) R. — O Governo do Estado do Pará. — Ao autor.
Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Agripino Farias, Lili Chanchar, F. A. de Sousa, Julio Rodrigues, Lobo & Cia., M. M. Patroca, Pereira & Rodrigues, Produtos Vitoria, Ltda., Vitor Andrade, Lauro Vicente Franco, Augusto Rodrigues, Belisario Oliveira & Cia., José dos Santos Garcia, Sebastião Cordeiro de Vasconcelos, Pedro Viana, Mario F. Cunha, José Xavier de Andrade, F. M. de Freitas, José Alves da Cruz, Escritórios Técnico Limitada, Carneiro & Cia. Bechara Matiar & Cia. e Armindo José de Moraes.
No requerimento de Perfumarias Febo Ltda. — Concluiu.
Idem, de Raimundo Zeno Ferreira. — Onde está a certidão?
Idem, de Fábrica Cerâmica da Cidade, Ltda. — Sim.
Ação ordinária. A. — Afonso Rodrigues Filho. R. — Antonio Pereira Vinagre. — Mandou que o perito declare o motivo do impedimento.
Inventário de Minervina de Lemos Colares. Mandou aguardar o officio do Imposto de Renda.
Renda A. — Prefeitura de Belém R. — Julio Ribeiro Ferreira. — Marcou o dia 13, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.
Idem, idem, contra José Alves Bastos. — Nomeou Curador a lide o dr. Raul Matos.
Idem, idem, contra Joa-

quim Manoel do Nascimento. — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.
Idem, idem, contra Pedro de Melo Marinho Falcão. — Identico despacho.
Idem, idem, contra José Joaquim Vaz de Almeida Couto. — Marcou o dia 2 de junho p. às 12, horas, para a audiência de instrução e julgamento.
Idem, idem, idem, dia 1º de junho p. às 12 horas.
Idem, idem, contra Francisco da Silva Barros Fabricio. — Idem, dia 31 do corrente, às 12 horas.
Idem, idem, contra Alberto dos Reis Alves. Idem, dia 30 do corrente, às 12 horas.
Ação ordinária movida por Zuilo de Sousa Machado contra o Governo do Estado do Pará. — Mandou citar.
Juizo de Direito da 7a. vara.
DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE
Desquite litigioso. A. — Romeu Mendes Pereira E. — Gregoria Helena Bensimon Mendes Pereira. Marcou o dia 3 de junho p. às 10 horas, para o prosseguimento.
Pretoria do Civil e Comércio. Pretora — DRA. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS
Despejo. A. — Benjamim Lisboa. R. — Antonio Loureiro. — Marcou o dia 23 do corrente, às 10 horas, para o prosseguimento.
Arrolamento de Lourença Antonia Ferreira. — Julgou o calculo.
Idem, de Celestino Fesce. — A' conta.
Idem, de Valdomiro Gomes. — Ao Contador.
Avaliação. Requerente — Armando Mesquita. — Em especificação de provas.
Ação executiva. A. — Eneide Barra Ribeiro. R. — A. G. Rodrigues. — Marcou o dia 27 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
Interdito proibitório. A. — José de Pinto Lima Guedes. R. — Natanael de Tal. — Mandou o autor supra as omissões indicadas.
No requerimento de Nelson Marinho Milhomen. — Marcou o dia 31 do corrente, às 10 horas, para o pagamento.
Imissão de posse — A. — Cacilda Maria Lopes. R. — João Nunes de Sousa. — Marcou o dia 16 de junho p. às 10 horas, para o prosseguimento.
Despejo — A Florisbela Felipa de Castro. R. — Cipriano Lisboa. — Marcou o dia 22 do junho vindouro, às 10 horas, para a audiência.
Vistoria. A. — Ana Margarida Freitas de Castro. R. — Francisco Nunes de Aquino. — Julgou a vistoria.
Arrolamento de Antonio Feliciano de Paiva. — Mandou

lavrav os termos devidos.
Expediente de 24 de maio de 1955
Juizo de Direito da 2a. vara ac. a 1a.
Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUSA
Juizo de Direito da 2a. vara, ac. a 1a.
Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUSA
Reclamação feita por Humberto da Silva, contra o SNAPP. — Marcou o dia 7 de junho p. às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.
No requerimento da Cia. de Seguros Segurança Industrial. — Diga o dr. Curador de Acidentes.
Emancipação. Requerente — Pompilio Belo Pessoa. — Concedeu.
Juizo de Direito da 3a. vara.
Juiz — DR. MILTON LEÃO DE MELO
Inventário de Ana Catarina Rodrigues dos Santos. — Deferiu o pedido feito.
Idem, de Joaquim Rodrigues Barreto. — Em avaliação.
Idem, de Camilo de Sousa Ferreira. — Mandou seja pago o imposto.
Idem, de Filomena Pais da Silva Coelho. — Em declarações finais.
Reintegração de posse. A. — Francisco Roberto Baia e sua mulher. R. — Antonio Manoel dos Santos. — Manteve o despacho agravado.
Ação ordinária. A. — José Porcino da Costa. R. — J. Cruz & Cia. — Em especificação de provas.
Juizo de Direito da 5a. vara.
Juiz — DR. JOSE' AMAZONAS PANTOJA
Deferiu os pedidos de registros de Maria Cecilia Tavares dos Santos, Maria da Graça Moraes dos Santos, Sergio Luiz Cardoso, Fernando de Sousa Paula, Francisca Reis da Silva, Maria Mauricia Pereira e João Monteiro dos Santos.
Retificação. Requerente — Raimundo Nazaré Perdigão. — Diga o M. Público.
Justificação requerida por Francisca Bandeira. — Julgou por sentença.
Retificação. Requerente — Minervina Corrêa da Costa e Silva. — Deferiu.
Inventário de José Gonçalves da Silva. — Digam os interessados.
Juizo de Direito da 6a. vara.
Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Comiso. A. — A Prefeitura de Belém. R. — Sebastião Severino de Matos. — Marcou o dia 6 de junho p. às 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
Idem, idem, contra Vicente Chermont de Miranda. Idem, dia 3 de junho, às 12 horas.
Idem, idem, contra Justo José de Castro. — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

— Reintegração de posse —
AA. — Wilson Noronha de Souza e sua mulher R. — Quitéria Santiago e seus filhos. Mandou seja designado novo Jia para a justificação.

— Despejo. A. — Alberto Farias Coelho R. — Ferreira d'Oliveira Comercio e Navegação S. A. — Marcou o Jia 10 de junho p., s 10.30, para a audiência de instrução e julgamento.

— Reintegração de posse. A. — Simão Miguel Bitar e sua mulher R. — Emília Laura Alfai de Araujo e outros. — Mandou

selar e preparar.

— No requerimento de Nagib Mutran. — Conclusos.

Juiz de Direito da 7a. vara.

Juiz — DR. JULIO FREIRE

GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento de Edmundo de Almeida Moraes. — Diga o M. Pblco.

— Precatória vinda do Distrito Federal. — Mandou cumprir.

— Idem. de Natal, Rio G. do Norte. — Marcou o dia 28 do corrente, às 10.30.

— Idem. de Maria Sabtos Vasconcelos. — Deferido.

JUDICIAIS

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Hirtz, Nuhrich & Cia. Ltda., Pórtio Alegre, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.º 13.296, no valor de vinte mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 20.876,20), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco do Brasil de Pórtio Alegre, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de Maio de 1955.
Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto.
(T. — 11.442 — 26[5/55])
Cr\$ 40,00).

Faço saber, por este edital, a Comercial Gigante Balzano S.A., "Gibal", Pórtio Alegre, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales n. 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n.º 1.285, no valor de Cinco mil, e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco do Brasil S.A., Pórtio Alegre, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de Maio de 1955.
Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto.
(T. — 11.443 — 26[5/55])
Cr\$ 40,00).

JUIZO DE DIREITO DA 7.ª VARA

Falência de A. Guilherme & Cia.
Aviso
A Escrivã abaixo assinado, faz ciência aos interessados na falência de A. Guilherme & Cia., que acha-se em cartório pelo prazo de dez (10) dias, a declaração de crédito do credor retardatário Isaac Abraham Serfaty, para efeito de impugnação.

Belém, 25 de maio de 1955. —
(a) A Escrivã do 1.º Ofício, Marieta de Castro Sarmento.
Gratis — Dias 26 e 27)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito municipal de Monte Alegre

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Ernani Gonçalves

Chaves, ex-prefeito Municipal de Monte Alegre, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 112), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31[5], 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26[6]).

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-Prefeito Municipal de Capanema

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55, (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-prefeito Municipal de Capanema, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 251), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31[5], 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26[6]).

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Mariaiva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; Raimundo Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n.º 6, de 18/3/55, (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Mariaiva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal e Raimundo da Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n.º 603 (Processos ns. 506 e 488, exercício de mil novecentos e cinquenta e três

1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 28 de abril de 1955. —
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

(G. Dias: 30[4]; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31[5] e 1, 2 e 3[6/55])

EDITAL
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Aifen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Aifen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

(G. Dias: 30[4]; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31[5] e 1, 2 e 3[6/55])

EDITAL
de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas exerci

cio financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 409) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, e 22[4]; 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31[5])

Edital de Citação

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santarém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603 de 20 de maio de 1953 e no Ato n.º 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 59), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 31[5], 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 16, 17 e 18[6].

Edital de Citação

Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito Municipal de Inhangapi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n.º 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito municipal de Inhangapi, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 231), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 31[5], 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 16, 17 e 18[6].

Edital de Citação

Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito Municipal de Inhangapi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n.º 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito municipal de Inhangapi, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 231), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 31[5], 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 16, 17 e 18[6].

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

AVISO

A Secretaria de Estado de Finanças, em complemento ao aviso recentemente publicado, referente às instruções para cobrança do Imposto de Renda, científico, pelo presente, ao e funcionários ativos e inativos, que perceberem dos cofres públicos do Estado, ano de 1954 remuneração, a qualquer título, de importância total superior a Cr\$ 50.000,00, que só serão atendidos no pagamento relativo ao mês de Maio corrente, mediante a comprovação da entrega à Delegacia do Imposto de Renda, as suas declarações de rendimentos auferidos naquele ano.

Secretaria do Estado de Finanças, 20 de maio de 1955. — (a) J. J. Aben-Atar, secretário de Estado de Finanças.

G- 24,25,26,27,28/5/55



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1955

NUM. 359

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 569
(Processo n. 1.092)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator vencido: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.
Relator designado: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, de acôrdo com a letra "q" da Secção II, do Art. 18, do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos este autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei 603, de 20/5/53, o decreto de aposentadoria de DINA OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do quadro único, com exercício na escola do lugar Km. 32 — Colonia de Janatama, município de Castanhal, percebendo nesta situação, os proventos proporcionais a 22 anos de serviço, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da lei 749, de 24/12/53, "de acôrdo, com o art. 159, item III, da referida lei 749, de 24/12/53, combinado com o art. 191, I e § 3.º, da Constituição Federal e art. 119 da Constituição Estadual", tendo sido a remessa feita com o ofício n. 541, de 3/5/55, entregue e protocolado no dia 5 do mesmo mês, às fls. 144, do livro n. 1:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo retifique a redação do decreto que concedeu a referida aposentadoria, que deve ser com fundamento no art. 159, item III, da lei 749, de 24/12/53, percebendo nesta situação os proventos determinado pelo art. 160 da referida lei, acrescido dos 15% de adicional a que tem direito, devendo o calculo da percepção proporcional dos proventos obedecer ao que expressa o voto vencedor do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Belém, 17 de Maio de 1955.

aa) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier — Relator Vencido — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Democrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator Vencido: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado: — "E' de se conceder a aposentadoria da professora leiga Dina Oliveira da Silva incapacitada que está para continuar no exercício das funções, conforme atesta o laudo da ins-

peção a que se submeteu. O ato, do Governo nesse sentido, da forma como se apresenta, não nos parece perfeito. Aliás pelo que se depreende, orientou-se o Chefe do Estado, quando lavrou o ato, pelas indicações dos artigos, itens e parágrafos citados na informação do ilustre diretor do Departamento do Pessoal, que em amparo da interessada invoca também o parágrafo 3.º do artigo 191 da Constituição Federal. Esse parágrafo, entretanto, só tem aplicação no caso de vencimentos integrais por invalidez em consequência de acidente ocorrido no serviço, por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei. A aposentadoria presente, porém, é feita na base de vencimentos proporcionais, por simples incapacidade definitiva para a função pública. O certo seria como em seu parecer opinava o ilustre consultor jurídico dr. Casemiro Gomes da Silva, isto é, lavrar-se a aposentadoria de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos determinado pelo artigo 160 da referida lei, acrescidos, naturalmente, dos 15% de adicional a que tem direito.

No tocante ao calculo sobre o total da percepção anual a que tem direito a professora Dina Oliveira da Silva, segundo nos parece, a operação não foi feita como determina a lei 749. Vejamos, nesse sentido, o que diz por tempo de serviço será incorporada ao vencimento ou remuneração, para efeito do calculo dos proventos de aposentadoria. Quer dizer incorpora-se a gratificação adicional ao vencimento ou remuneração e depois, então, se faz o calculo. Fosse ao contrário, lógico que o artigo 143 teria outra redação. No caso presente, porém, o calculo foi feito na base do vencimento simples anual, para ao resultado desta operação aduzir-se depois a percentagem extraída desse mesmo vencimento.

Em resumo: como determina o citado artigo, o total anual dá o resultado de Cr\$ 10.120,00, mas da maneira como foi feito, dá Cr\$ 10.600,00, isto é, uma diferença para mais, contra o Estado, de Cr\$ 480,00 anuais.

Não posso afirmar se calculos iguais ao desta aposentadoria já tenham escapado em processos identicos. Mesmo assim, em caso afirmativo, não seria isso razão que justificasse, de nossa parte, a não reparação de um equívoco, uma vez verificado o mesmo.

Assim sendo, o meu voto é para se converta este em diligência, a fim de que volte o decreto à sua fonte de origem, para a retificação que se faz necessária ao seu registro nesta Corte de Contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A lei 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", tem duplo alicerce: a Constituição Federal e a Constituição deste Estado.

E assim é porque a Carta Magna Paraense, no art. 119, estabeleceu que

aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal,

e no art. 122 consignou o seguinte:

A Assembléia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição.

E' porisso que a citada lei n. 749, observando as regras estabelecidas na Constituição Federal, determina:

Art. 159, inciso III — O funcionário será aposentado: por invalidez ou incapacida-

de definitiva para a função, correspondendo os proventos ao vencimento ou remuneração integral, quando nos termos do art. 161, ocorrer qualquer destas circunstâncias:

I — contar trinta (30) anos de serviço; II — acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar; III — invalidez em consequência de acidente ou agressão não provocada no exercício de suas atribuições.

No processo em julgamento, a funcionária, definitivamente incapacitada para a função pública, por motivo de completa surdez, foi aposentada, de acôrdo com a lei, correspondendo, porém, os seus proventos apenas no tempo de serviço, consoante o art. 160 da lei n. 749, por estar a surdez incluída entre as moléstias especificadas no citado inciso II do art. 161.

A restrição, entretanto, não procede.

O próprio inciso II do art. 161, acima referido, após relacipnar as doenças que justificam a formação dos proventos da aposentadoria com o vencimento integral da beneficiária, acrescenta:

... e outras moléstias que a lei indicar

A Constituição Federal, no § 3.º do art. 191, preceitua:

Serão integrais os vencimentos da a aposentadoria quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei:

Ao termo genérico moléstia profissional, citado na Carta Magna Brasileira, relaciona-se justamente a parte do inciso II, art. 161, da lei n. 749, que prevê outras moléstias que a lei indicar.

Se compulsarmos o volume "Acidentes de Trabalho e Moléstias Profissionais", dos drs. Valdemar Cesar da Silveira e J. J. Gama e Silva, encontraremos, à pagina, 27, uma referência ao trabalho de Juan D. Pozzo, intitulado "Acidentes y Enfermidades del Trabajo", onde ele assim se manifesta:

Entendo que não deve existir diferença alguma entre acidentes e moléstias do trabalho, profissional, ou não. Em meu conceito, deve incluir-se toda a incapacidade, cuja origem ou agravamento seja resultante do próprio trabalho.

No estudo alusivo às moléstias profissionais, à pagina 612 do mencionado volume, constam os tópicos seguintes:

I — Surdez que torne o trabalho impossível. II — A surdez constitui moléstia profissional, quando decorrente de ação progressiva.

Em face do exposto, voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja decretada a aposentadoria em discussão, com fundamento no art. 159, inciso III, combinado com o inciso II, parte final, do art. 161, ambos da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e com o § 3.º, art. 191, da Constituição Federal, correspondendo os respectivos proventos ao vencimento integral da beneficiária.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com fundamento no voto do sr. ministro Lindolfo Mesquita, acompanho na diligência solicitada".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro Lindolfo Mesquita".

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier — Relator Vencido — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.